

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 4w4fvvsw SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 30/04/2024 Projeto de lei nº 865/2024 Protocolo nº 4249/2024 Processo nº 1319/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui a Política Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal, que tem por objetivos:

- I - controlar e, posteriormente, erradicar a brucelose e a tuberculose, por meio da diminuição da prevalência e da incidência destas doenças nos rebanhos mato-grossense;
- II - alcançar um número significativo de propriedades certificadas como livres de brucelose e tuberculose, ou monitoradas para brucelose e tuberculose, e que ofereçam ao consumidor produtos de baixo risco sanitário;
- III - defender a sustentabilidade sanitária do agronegócio mato-grossense;
- IV - agregar valor e confiança sanitária aos rebanhos mato-grossense;
- V – diminuir os riscos à saúde pública

Art. 2º A Política Estadual instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

- I – incentivar a realização de testes para diagnóstico de brucelose e tuberculose;
- II – incentivar que o produtor rural verifique, na aquisição de animais para a sua propriedade, a existência de marcação das fêmeas vacinadas contra brucelose e exija os exames negativos para brucelose e tuberculose dos animais utilizados na reprodução;
- III – conscientizar sobre a importância de eliminação dos animais positivos, de forma a se evitar a contaminação do rebanho;
- IV - incentivar e conscientizar sobre a importância da vacinação contra a brucelose e tuberculose;
- V – incentivar o cadastramento de médicos veterinários para atuarem na vacinação contra a brucelose e



tuberculose;

V – incentivar a capacitação dos médicos veterinários com relação aos métodos de diagnóstico e controle da brucelose e tuberculose;

VI – incentivar as boas práticas de manejo para vacinação instituídas pela Comissão Técnica Permanente de Bem-Estar Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII - estimular a solicitação de certificação de estabelecimento de criação livre de brucelose e tuberculose;

VIII – incentivar e conscientizar sobre a importância do saneamento, com base na classificação das Unidades da Federação, em relação ao grau de risco para brucelose e/ou tuberculose, estabelecida em legislação federal específica pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII - Melhorar os status sanitários, mantendo as garantias e atendendo às exigências já estabelecidas para as relações comerciais existentes e viabilizar novas oportunidades de comércio e exportação dos produtos mato-grossense;

VIII – estimular a certificação do padrão de qualidade sanitária das espécies animais e vegetais, utilizadas nas cadeias produtivas, permitindo a abertura de mercado interestadual e internacional para produtos mato-grossense;

Art. 3º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da política pública ora instituída.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo controlar e, posteriormente, erradicar a brucelose e a tuberculose, por meio da diminuição da prevalência e da incidência destas doenças nos rebanhos mato-grossense, alcançar um número significativo de propriedades certificadas como livres de brucelose e tuberculose, ou monitoradas para brucelose e tuberculose, e que ofereçam ao consumidor produtos de baixo risco sanitário, defender a sustentabilidade sanitária do agronegócio mato-grossense e diminuir os riscos à saúde pública.

A brucelose é uma doença infectocontagiosa de caráter crônico causada por bactérias do gênero *Brucella*, que acomete diversas espécies de animais e o homem. Sendo uma zoonose de distribuição mundial, acarreta problemas sanitários e prejuízos econômicos importantes. A brucelose bovina e bubalina é causada pela *Brucella abortus*.

A tuberculose causada pelo *Mycobacterium bovis* é uma zoonose de evolução crônica que acomete principalmente bovinos e bubalinos, responsável por perdas econômicas consideráveis. A doença se caracteriza pelo desenvolvimento progressivo de lesões nodulares denominadas tubérculos, que podem localizar-se em qualquer órgão ou tecido.

Dentre as diretrizes do projeto podemos destacar: A importância de eliminação dos animais positivos, de



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



forma a se evitar a contaminação do rebanho; o incentivo as boas práticas de manejo para vacinação instituídas pela Comissão Técnica Permanente de Bem-Estar Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e estimular a certificação do padrão de qualidade sanitária das espécies animais e vegetais, utilizadas nas cadeias produtivas, permitindo a abertura de mercado interestadual e internacional para produtos mato-grossense.

Ante a importância da presente proposta, peço o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Abril de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual